



*PROCESSO TC 01438/20*

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Célia Maria de Melo

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**  
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00642/21**

### **RELATÓRIO**

**1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.**

**2. Aposentando(a):**

2.1. Nome: Célia Maria de Melo.

2.2. Cargo: Professora da Educação Básica I.

2.3. Matrícula: 15.648-15.

2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa.

**3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 628/2019):**

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Roberto Wagner Mariz Queiroga – Presidente do(a) IPM.

3.3. Data do ato: 27 de dezembro de 2019.

3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 22 a 28 de dezembro de 2019.

3.5. Valor: R\$4.246,45.

**4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.

**5. Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

**6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01438/20

### **VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01438/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CÉLIA MARIA DE MELO, matrícula 15.648-15, no cargo de Professora da Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 628/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 68 e 70).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 18 de maio de 2021.

Assinado 18 de Maio de 2021 às 19:44



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Maio de 2021 às 08:52



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO